

PARECER Nº 1212/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0052/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a gratuidade de tarifa aos integrantes da Polícia Militar, bem como da Guarda Civil Metropolitana, em trajes civis, no transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo. O projeto pode prosseguir em tramitação. O projeto de lei versa sobre a segurança pública, matéria relacionada ao interesse local. Consoante o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal. Importa mencionar, por oportuno, o art. 15A, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a obrigação do Município em organizar "Sistema Integrado de Segurança Urbana para prestar pronto atendimento, primário e preventivo à população". Desta forma, tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem a iniciativa municipal em assuntos de Segurança Pública, como é o presente caso, que visa à gratuidade de tarifa em ônibus para policiais, independentemente de estarem fardados. Releva notar que o projeto está em sintonia com a Lei Estadual nº 10.380, de 24 de setembro de 1999, que dispõe sobre o transporte gratuito de policiais militares fardados nos ônibus intermunicipais, sendo que a propositura ora em análise apenas altera a forma de identificação do policial, a qual passa a se dar pela mera apresentação da carteira funcional, independentemente do uso do fardamento, além de estender o benefício aos guardas municipais. A alteração proposta com o projeto em análise visa proteger os policiais e a sociedade, pois é de conhecimento notório recentes ataques a policiais por facções criminosas em nosso Município. A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município. Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26.06.2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

ALESSANDRO GUEDES – PT - CONTRÁRIO

CONTE LOPES – PTB

EDUARDO TUMA – PSDB

GEORGE HATO – PMDB - RELATOR

LAÉRCIO BENKO – PHS